

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 29153/2024 Cód. Verificador: 8N7BLHZR

Requerente: 2074273 - HISSAM HUSSEIN DEHAINI

CPF/CNPJ: 233.850.819-04

Endereço: RUA DR VITAL BRASIL Nº 560

Cidade: Araucária

Bairro: ESTACAO

Fone Res.: 41999777151

E-mail: prefeitura@araucaria.pr.gov.br

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data de Abertura: 16/02/2024 13:34

Previsão: 17/02/2024

CEP:83.705-174

Estado:PR

Fone Cel.:(41) 99977-7151



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE

Anexos

Ofício 450 PA 7296_2024.pdf

PROJETO DE LEI Nº 2.664 PA 7296_2024.pdf

Observação

Projeto de Lei nº 2.664/2024

HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Requerente

AMANDA VERHAGEM DE MOURA

Funcionário(a)

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 450 /2024

Araucária, 15 de fevereiro de 2024.

**Excelentíssimo Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR**

Ref.: Projeto de Lei nº 2.664/2024 – “Altera a redação da Lei nº 4.320, de 20 de dezembro de 2023, que institui o Conselho Municipal de Proteção Animal e o respectivo Fundo Municipal de Bem-estar e Proteção Animal de Araucária – FMFA”.

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.664/2024, que altera a redação da Lei nº 4.320, de 20 de dezembro de 2023, que institui o Conselho Municipal de Proteção Animal e o respectivo Fundo Municipal de Bem-estar e Proteção Animal de Araucária – FMFA.

A Lei nº 4.320/2023 prevê em seu art. 3º a composição do Conselho Municipal de Proteção Animal com 7 (sete) membros, sendo 4 (quatro) do Poder Executivo e 3 (três) da sociedade civil.

Entretanto, conforme justifica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o ICMBIO – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, em seu Manual de Criação de Conselhos Municipais de Meio Ambiente, informa:

“A legislação determina que os Conselhos sejam paritários, ou seja, tenham número igual de representantes de cada segmento.” (ICMBio, pg. 28, 2021)

Deste modo, para atender as diretrizes do órgão do SISNAMA, o presente Projeto de Lei prevê a alteração do art. 3º majorando o número de membros da sociedade civil, promovendo a composição paritária o Conselho.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária**

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



PROJETO DE LEI Nº 2.664, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a redação da Lei nº 4.320, de 20 de dezembro de 2023, que institui o Conselho Municipal de Proteção Animal e o respectivo Fundo Municipal de Bem-estar e Proteção Animal de Araucária – FMPA, conforme especifica.

Art. 1º Altera a redação do art. 3º da Lei nº 4.320, de 20 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção Animal - COMPAN será composto por 8 (oito) membros titulares, nomeados por Decreto, constituindo-se da seguinte maneira:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) 02 (dois) indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde; e*
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;*

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada em defesa do meio ambiente ou da causa animal, regularmente constituídas no município, constituindo-se da seguinte maneira:

- a) 01 (um) representante de ONG ambiental, com sede em Araucária;*
- b) 02 (dois) representantes de Conselhos ou Entidades de Classe Profissional dos temas vinculados a proteção animal; e*
- c) 01 (um) representante da Sociedade Civil organizada (protetora cadastrada ou entidade comunitária) relacionada a proteção animal.*

Parágrafo único. Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 15 de fevereiro de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei foi recebido na 122ª Sessão Ordinária do dia 20/02/2024 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 20 de fevereiro de 2024.



Assinado digitalmente por:
ENERZON DARCY HARGER VIEIRA
624.809.289-34
20/02/2024 11:06:41
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ENERZON DARCY HARGER VIEIRA
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO



Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail

Comprovante de envio do(s) documento(s) PROJETO DE LEI N° 2.664 PA 7296_2024.pdf, enviado as 10:10hrs do dia 20/02/2024 para os seguintes destinatários:

Código	Nome	CPF/CNPJ	E-mail
120154	PEDRO FERREIRA DE LIMA	633.689.869-53	gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br
259810	IRINEU CANTADOR	307.519.939-72	vereadoririneucantador@gmail.com
533106	RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	030.676.329-07	ver.ricardoteixeira45@gmail.com
553751	FABIO ALMEIDA PAVONI	052.381.579-40	pavonifabiopavoni@gmail.com
705845	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	790.676.469-20	gabinetebenhur@gmail.com
712965	CELSONICACIO DA SILVA	962.692.606-63	gesilenerosa92@gmail.com
879029	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	004.091.719-30	castilhoseduardo@hotmail.com
1542249	VILSON CORDEIRO	037.688.759-11	gab_vilson.cordeiro@araucaria.pr.leg.br
1895753	APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	620.959.941-91	aparecidodareciclagem@gmail.com
1998080	SEBASTIAO VALTER FERNANDES	813.551.739-49	svalter.fernandes@gmail.com
2068800	VAGNER JOSÉ CHEFER	094.695.659-67	vagjosechefer@gmail.com

Informações da Mensagem de E-mail:

Assunto:

Envio de Arquivos por Email

Mensagem:

Segue cópia do Projeto de Lei nº 2.664/2024 recebido na 122ª Sessão Ordinária.

Este e-mail refere-se ao envio do arquivo PROJETO DE LEI N° 2.664 PA 7296_2024.pdf a você por CAROLINI MENDES ROMANO DE OLIVEIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA).

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 29153/2024

PROJETO DE LEI Nº 2664/2024

EMENTA: “ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 4.320, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE INSTITUI A CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL E O RESPECTIVO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL DE ARAUCÁRIA -FMPA, CONFORME ESPECIFICA.”

PARECER Nº 22/2024

I – DO RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Araucária submete à apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o presente Projeto de Lei que “Altera a redação da Lei nº 4.320, de 20 de dezembro de 2023, que institui a Conselho Municipal de Proteção Animal e o respectivo Fundo Municipal de Bem-estar e Proteção Animal de Araucária - FMPA, conforme especifica.”

O Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa, a qual diz que “A Lei nº 4.320/2023 prevê em seu art. 3º a composição do Conselho Municipal de Proteção Animal com 7 (sete) membros, sendo 4 (quatro) do Poder Executivo e 3 (três) da sociedade civil.

Entretanto, conforme justifica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o ICMBIO - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, em seu Manual



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

de Criação de Conselhos Municipais de Meio Ambiente, informa:

"A legislação determina que os Conselhos sejam paritários, ou seja, tenham número igual de representantes de cada segmentos." (ICMBio, pg. 28, 2021).

Deste modo, para atender as diretrizes do Órgão do SISNAMA, o presente Projeto de Lei prevê a alteração do art. 3º majorando o número de membros da sociedade civil, promovendo a composição paritária o Conselho.”

Após breve relatório, segue o parecer.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

O art. 30, I da Constituição Federal assevera que cabe ao Município legislar sobre interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Conforme o art. 40, § 1º, “b”, da Lei Orgânica do Município de Araucária, compete ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei.

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

(...)

b) do Prefeito;”

De acordo com o disposto na Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, “b”),





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

preceito aplicado por simetria ao Município, o agente competente para iniciar o processo legislativo, tratando-se de organização administrativa e serviços públicos, no âmbito municipal, é o Prefeito.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

O art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araucária, versa sobre a competência privativa do Prefeito no que se refere a iniciativa de projetos de lei que atribuam funções a entidades da administração pública:

“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

[...]

V – criem e estructurem as atribuições de entidades da administração pública, direta e indireta.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

A Constituição Federal, em seu art. 225, §1º incisos VI e VII apregoa que é dever do poder públicos a máxima proteção animal, em especial a proteção animal a crueldade.

rt. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Ao organizarem-se, Estados-membros e Municípios estão obrigados a reproduzir em suas Leis Maiores o princípio da separação dos Poderes, bem como a efetivamente respeitá-lo no exercício de suas competências.

De sorte que a Constituição do Estado do Paraná nos incisos VI e VII do art. 12 e inciso X do art. 17, também dão respaldo constitucional sobre a matéria proposta.

Art. 12. É competência do Estado, em comum com a União e os Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Art. 17. Compete aos Municípios:

X - garantir a defesa do meio ambiente e da qualidade de vida;

O projeto se encontra em consonância com o que dispõe o art. 87, XI da Lei Orgânica do Município de Araucária, que dispõe:

Art. 87. A política agrícola do Município de Araucária será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento, de abastecimento e de transportes, levando em conta, especialmente:

(...)

XI - o subsídio à agricultura familiar através de programas instituídos por lei;”

Acerca do mérito da proposição temos o que dispõem os incisos I e VII do §1 do art. 117 e inciso I do art. 118 da Lei Orgânica de Araucária.

Art. 117 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é bem comum do povo e essencial a uma qualidade de vida sadia, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defender, preservar e garantir a proteção dos ecossistemas, bem como o uso racional dos recursos naturais.

§ 1º Para assegurar esse direito, incumbe ao Poder Público Municipal:

I - estabelecer, com a colaboração de representantes de





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

entidades ecológicas, de trabalhadores e de empresários, a política municipal do meio ambiente;

VII - incentivar as atividades privadas de conservação ambiental;

Art. 118 Para elaboração, implementação e acompanhamento da política do meio ambiente no Município, serão observados os seguintes princípios fundamentais:

I - participação comunitária;

Sobre a criação do conselho, ora proposto se tem que o Conselhos Municipais, são órgãos auxiliares da Administração Pública, com composição paritária, com objetivo de permitir a plena participação popular da coisa pública, sendo desta feita um mecanismo de participação ativa para promoção de políticas públicas e questões relacionadas a administração pública.

Em relação a instituição do Fundo Municipal de Bem-estar e Proteção Animal de Araucária a Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 167, IX, ser vedada a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa, de tal forma que cabe ao Chefe do Executivo, no interesse da criação do fundo especial, apresentar a proposta ao Legislativo, exigência que foi devidamente observada no presente caso.

Art. 167. São vedados:

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

Todavia, é importante frisar que a Administração Pública deverá sempre observar em seus atos realizados os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e do interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

A criação do fundo municipal deve observar as determinações impostas pela Lei n 4.320, de 1964, que dispõe sobre o orçamento público, e que em seus artigos 71 a 74 versa sobre a matéria.

Título VII

DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por leis, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle; prestação e tomada de contas, sem, de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Na realidade, o fundo especial caracteriza-se pelas restrições determinadas através de lei específica sobre determinadas receitas, criando o vínculo. Como coloca Teixeira Machado e Heraldo da Costa Reis, em sua obra A Lei 4320 Comentada – E a Lei de Responsabilidade Fiscal, Rio de Janeiro, IBAM, 2002 e 2003, p.159-160: O fundo especial deve ser constituído de receitas específicas e especificadas, instruídas em lei, ou outra receita qualquer, própria ou transferida, observando-se





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

quanto a estas normas de aplicação as estabelecidas pela entidade beneficente.

Estes autores, ainda, trazem quais são as características necessárias para que os fundos financeiros especiais possam prosperar. Além das receitas específicas, encontram-se: vinculação à realização de determinados objetivos ou serviços (arts. 1º e 5º da proposição); normas peculiares de aplicação (art. 7º); vinculação a determinado órgão da Administração (art. 8º); descentralização interna do processo decisório e plano de aplicação, contabilidade e prestação de contas específica (art. 11 e 12).

Com efeito, o fundo deve ser instituído e utilizado para os fins que tecnicamente o justificam, sob pena de sua ilegalidade.

Para além é importante ressaltar que com ao advento a Emenda Constitucional nº 109/2021, é vedada a criação de Fundo Público, quando seu objetivo puder viabilizado mediante execução orçamentária própria, no caso em apreço a SMMA justificou a criação, informando a necessidade com o objetivo de arrecadar recursos para programas de proteção animal.

Art. 167. São vedados:

XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

A presente proposição vem acompanhada dos seguintes documentos: Ofício Externo nº 450/2024; Projeto de Lei nº 2.664/2024; Comprovante de Abertura e de Envio, e Folha de Informação da Diretoria do Processo Legislativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

III – DA CONCLUSÃO

Observamos que a presente proposição segue as prescrições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise é de competência local e está em conformidade com as normas legais, portanto somos pelo trâmite regimental, desde que seguidas as recomendações já elencadas, s.m.j. pelas Comissões Competentes.

Diante do previsto no art. 52, incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência das **Comissões de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Saúde e Meio Ambiente** as quais caberão lavrar o parecer ou solicitar informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 21 de Fevereiro de 2024.



Assinado digitalmente por:
IVANDRO NEGRELO MOREIRA

052.292.859-58
21/02/2024 17:01:05
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

IVANDRO NEGRELO MOREIRA

DIRETOR JURÍDICO

OAB/PR Nº 73.455

KAYLAINE DA GRAÇA RIBEIRO RODRIGUES

ESTAGIÁRIA DE DIREITO





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 29153/2024 (Projeto de Lei nº 2664/2024) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 21 de Fevereiro de 2024.

Atenciosamente,



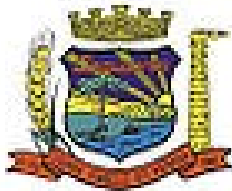
Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
22/02/2024 13:24:35

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER CONJUNTO N° 31/2024 – CJR – 22/2024 – CFO e 07/2024 – CSMA

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Saúde e Meio Ambiente sobre o projeto de lei n° 2664/2024, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que “Altera a redação da Lei n° 4.320, de 20 de dezembro de 2023, que institui o Conselho Municipal de Proteção Animal e o respectivo Fundo Municipal de Bem-estar e Proteção Animal de Araucária – FMPA, conforme específica.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei n° 2664/2024, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissan Hussein Dehaini que Altera a redação da Lei n° 4.320, de 20 de dezembro de 2023, que institui o Conselho Municipal de Proteção Animal e o respectivo Fundo Municipal de Bem-estar e Proteção Animal de Araucária – FMPA e dá outras providências.

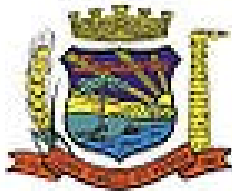
Justifica o Sr. Prefeito que, “A Lei n° 4.320/2023 prevê em seu art. 3° a composição do Conselho Municipal de Proteção Animal com 7 (sete) membros, sendo 4 (quatro) do Poder Executivo e 3 (três) da sociedade civil. Entretanto, conforme justifica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o ICMBIO – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, em seu Manual de Criação de Conselhos Municipais de Meio Ambiente.

“A legislação determina que os Conselhos sejam paritários, ou seja, tenham número igual de representantes de cada segmentos.” (ICMBio, pg. 28, 2021).

Deste modo, para atender as diretrizes do Órgão do SISNAMA, o presente Projeto de Lei prevê a alteração do art. 3° majorando o número de membros da sociedade civil, promovendo a composição paritária o Conselho”.

É o breve relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste RegLimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

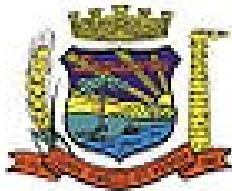
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

De acordo com o disposto na Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, “a” a “c”), a competência é do prefeito para iniciar o processo legislativo tratando-se de organização da administração pública e de serviços públicos.

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

Destaca-se a competência privativa do prefeito em elaboração de projetos de lei que criem atribuições e entidades da administração. (Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 41, incisos V).

“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

(...)

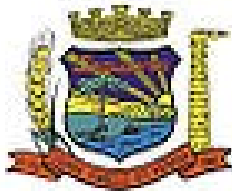
V – criem e estruturem as atribuições e entidades da administração”

A propositura em análise versa sobre matéria ambiental, preconizado pela Constituição Federal (Art. 225) sendo o dever do poder público em defender e proteger o meio ambiente e a proteção animal, bem como a Constituição Estadual também impõe no art. 12, inciso VI e VII que é competência dos municípios proteger o meio ambiente e no art. 17, inciso X, garantir a defesa do meio ambiente, deste modo a defesa dos animais.

A propositura cria Conselho Municipal e institui Fundo Municipal de Bem-estar e Proteção Animal de Araucária, estando presentes justificativas e propostas com finalidade de obediência ao Art. 167, inciso IX da Constituição Federal.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta Processo Legislativo nº 29153/2024 o presente projeto de lei cumpre com a documentação necessária para dar seguimento a tramitação do projeto de lei, bem como é competência do prefeito tal alteração a legislação.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Cumpramos ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“**Art. 52.** Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Cumpramos destacar no presente projeto de lei que, de acordo com o ofício externo nº 450/2024, o projeto de lei nº 2.664/2023, a propositura está de acordo com a legalidade financeira.

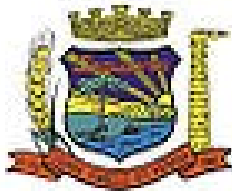
Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Insta salientar que compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matérias que dizem respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, *in verbis*:

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

“Art. 52. Compete:

VI – à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.”

Logo, cabe a esta Comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;

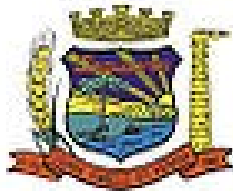
Cumprir destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 225, VII, prevê que cabe a população e ao poder público preservar e proteger os animais.

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2664/2024. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de fevereiro de 2024.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
22/02/2024 14:15:55
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vereador Relator – CJR

Vereador Relator – CFO



Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
22/02/2024 14:26:18
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vereador Relator – CSMA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/02/2024 14:16:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe5d7815752950>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 22/02/2024 14:16



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 22 de Fevereiro de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Irineu Cantador, Vilson Cordeiro, Aparecido Ramos e Ricardo Teixeira, membros da Comissão de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Saúde e Meio Ambiente votaram favoráveis ao Parecer Conjunto nº 31/2024 CJR 22/2024 CFO e 07/2024 CSMA, referente ao Projeto de Lei nº 2.664/2024.

Araucária, 22 de Fevereiro de 2024.



Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS
ESTEVÃO
620.959.941-91
22/02/2024 15:33:50
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
22/02/2024 15:35:25
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
22/02/2024 15:34:32
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA
030.676.329-07
22/02/2024 16:20:24
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 29153/2024 Cód. Verificador: 8N7BLHZR

Requerente: 2074273 - HISSAM HUSSEIN DEHAINI
CPF/CNPJ: 233.850.819-04
Endereço: RUA DR VITAL BRASIL N° 560
Cidade: Araucária
Bairro: ESTACAO
Fone Res.: 41999777151
E-mail: prefeitura@araucaria.pr.gov.br
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data de Abertura: 16/02/2024 13:34
Previsão: 17/02/2024

CEP:83.705-174
Estado:PR
Fone Cel.:(41) 99977-7151



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE

Anexos

Ofício 450 PA 7296_2024.pdf
PROJETO DE LEI N° 2.664 PA 7296_2024.pdf

Observação

Projeto de Lei n° 2.664/2024

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Requerente

AMANDA VERHAGEM DE MOURA
Funcionário(a)

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 29153/2024

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Projeto de Lei nº 2.664/2024

Araucária, 16/02/2024 13:34

AMANDA VERHAGEM DE MOURA



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 29153/2024

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 2.664/2024

Araucária, 16/02/2024 13:34

AMANDA VERHAGEM DE MOURA
SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 450 /2024

Araucária, 15 de fevereiro de 2024.

**Excelentíssimo Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR**

Ref.: Projeto de Lei nº 2.664/2024 – “Altera a redação da Lei nº 4.320, de 20 de dezembro de 2023, que institui o Conselho Municipal de Proteção Animal e o respectivo Fundo Municipal de Bem-estar e Proteção Animal de Araucária – FMFA”.

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.664/2024, que altera a redação da Lei nº 4.320, de 20 de dezembro de 2023, que institui o Conselho Municipal de Proteção Animal e o respectivo Fundo Municipal de Bem-estar e Proteção Animal de Araucária – FMFA.

A Lei nº 4.320/2023 prevê em seu art. 3º a composição do Conselho Municipal de Proteção Animal com 7 (sete) membros, sendo 4 (quatro) do Poder Executivo e 3 (três) da sociedade civil.

Entretanto, conforme justifica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o ICMBIO – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, em seu Manual de Criação de Conselhos Municipais de Meio Ambiente, informa:

“A legislação determina que os Conselhos sejam paritários, ou seja, tenham número igual de representantes de cada segmento.” (ICMBio, pg. 28, 2021)

Deste modo, para atender as diretrizes do órgão do SISNAMA, o presente Projeto de Lei prevê a alteração do art. 3º majorando o número de membros da sociedade civil, promovendo a composição paritária o Conselho.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária**

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



PROJETO DE LEI Nº 2.664, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a redação da Lei nº 4.320, de 20 de dezembro de 2023, que institui o Conselho Municipal de Proteção Animal e o respectivo Fundo Municipal de Bem-estar e Proteção Animal de Araucária – FMPA, conforme especifica.

Art. 1º Altera a redação do art. 3º da Lei nº 4.320, de 20 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção Animal - COMPAN será composto por 8 (oito) membros titulares, nomeados por Decreto, constituindo-se da seguinte maneira:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) 02 (dois) indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde; e*
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;*

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada em defesa do meio ambiente ou da causa animal, regularmente constituídas no município, constituindo-se da seguinte maneira:

- a) 01 (um) representante de ONG ambiental, com sede em Araucária;*
- b) 02 (dois) representantes de Conselhos ou Entidades de Classe Profissional dos temas vinculados a proteção animal; e*
- c) 01 (um) representante da Sociedade Civil organizada (protetora cadastrada ou entidade comunitária) relacionada a proteção animal.*

Parágrafo único. Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 15 de fevereiro de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 29153/2024

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue ao Diprole, para inclusão dos expedientes recebidos na próxima sessão plenária.

Araucária, 16/02/2024 14:19

SILVIA DIAS CORREIA
CMA - PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei foi recebido na 122ª Sessão Ordinária do dia 20/02/2024 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 20 de fevereiro de 2024.



Assinado digitalmente por:
ENERZON DARCY HARGER VIEIRA
624.809.289-34
20/02/2024 11:06:41
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ENERZON DARCY HARGER VIEIRA
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2024 11:06:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp5d4b1f6e2364>.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 20/02/2024 11:06



Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail

Comprovante de envio do(s) documento(s) PROJETO DE LEI N° 2.664 PA 7296_2024.pdf, enviado as 10:10hrs do dia 20/02/2024 para os seguintes destinatários:

Código	Nome	CPF/CNPJ	E-mail
120154	PEDRO FERREIRA DE LIMA	633.689.869-53	gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br
259810	IRINEU CANTADOR	307.519.939-72	vereadoririneucantador@gmail.com
533106	RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	030.676.329-07	ver.ricardoteixeira45@gmail.com
553751	FABIO ALMEIDA PAVONI	052.381.579-40	pavonifabiopavoni@gmail.com
705845	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	790.676.469-20	gabinetebenhur@gmail.com
712965	CELSON NICACIO DA SILVA	962.692.606-63	gesilenerosa92@gmail.com
879029	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	004.091.719-30	castilhoseduardo@hotmail.com
1542249	VILSON CORDEIRO	037.688.759-11	gab_vilson.cordeiro@araucaria.pr.leg.br
1895753	APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	620.959.941-91	aparecidodareciclagem@gmail.com
1998080	SEBASTIAO VALTER FERNANDES	813.551.739-49	svalter.fernandes@gmail.com
2068800	VAGNER JOSÉ CHEFER	094.695.659-67	vagjosechefer@gmail.com

Informações da Mensagem de E-mail:

Assunto:

Envio de Arquivos por Email

Mensagem:

Segue cópia do Projeto de Lei nº 2.664/2024 recebido na 122ª Sessão Ordinária.

Este e-mail refere-se ao envio do arquivo PROJETO DE LEI N° 2.664 PA 7296_2024.pdf a você por CAROLINI MENDES ROMANO DE OLIVEIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA).

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 29153/2024

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

SEGUE PARA PROCEDIMENTO REGIMENTAL

Araucária, 20/02/2024 11:18

CAROLINI MENDES ROMANO DE OLIVEIRA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 29153/2024

PROJETO DE LEI Nº 2664/2024

EMENTA: “ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 4.320, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE INSTITUI A CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL E O RESPECTIVO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL DE ARAUCÁRIA -FMPA, CONFORME ESPECIFICA.”

PARECER Nº 22/2024

I – DO RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Araucária submete à apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o presente Projeto de Lei que “Altera a redação da Lei nº 4.320, de 20 de dezembro de 2023, que institui a Conselho Municipal de Proteção Animal e o respectivo Fundo Municipal de Bem-estar e Proteção Animal de Araucária - FMPA, conforme especifica.”

O Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa, a qual diz que “A Lei nº 4.320/2023 prevê em seu art. 3º a composição do Conselho Municipal de Proteção Animal com 7 (sete) membros, sendo 4 (quatro) do Poder Executivo e 3 (três) da sociedade civil.

Entretanto, conforme justifica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o ICMBIO - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, em seu Manual

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

de Criação de Conselhos Municipais de Meio Ambiente, informa:

"A legislação determina que os Conselhos sejam paritários, ou seja, tenham número igual de representantes de cada segmentos." (ICMBio, pg. 28, 2021).

Deste modo, para atender as diretrizes do Órgão do SISNAMA, o presente Projeto de Lei prevê a alteração do art. 3º majorando o número de membros da sociedade civil, promovendo a composição paritária o Conselho.”

Após breve relatório, segue o parecer.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

O art. 30, I da Constituição Federal assevera que cabe ao Município legislar sobre interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Conforme o art. 40, § 1º, “b”, da Lei Orgânica do Município de Araucária, compete ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei.

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

(...)

b) do Prefeito;”

De acordo com o disposto na Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, “b”),

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

preceito aplicado por simetria ao Município, o agente competente para iniciar o processo legislativo, tratando-se de organização administrativa e serviços públicos, no âmbito municipal, é o Prefeito.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

O art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araucária, versa sobre a competência privativa do Prefeito no que se refere a iniciativa de projetos de lei que atribuam funções a entidades da administração pública:

“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

[...]

V – criem e estructurem as atribuições de entidades da administração pública, direta e indireta.”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

A Constituição Federal, em seu art. 225, §1º incisos VI e VII apregoa que é dever do poder públicos a máxima proteção animal, em especial a proteção animal a crueldade.

rt. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Ao organizarem-se, Estados-membros e Municípios estão obrigados a reproduzir em suas Leis Maiores o princípio da separação dos Poderes, bem como a efetivamente respeitá-lo no exercício de suas competências.

De sorte que a Constituição do Estado do Paraná nos incisos VI e VII do art. 12 e inciso X do art. 17, também dão respaldo constitucional sobre a matéria proposta.

Art. 12. É competência do Estado, em comum com a União e os Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Art. 17. Compete aos Municípios:

X - garantir a defesa do meio ambiente e da qualidade de vida;

O projeto se encontra em consonância com o que dispõe o art. 87, XI da Lei Orgânica do Município de Araucária, que dispõe:

Art. 87. A política agrícola do Município de Araucária será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento, de abastecimento e de transportes, levando em conta, especialmente:

(...)

XI - o subsídio à agricultura familiar através de programas instituídos por lei;”

Acerca do mérito da proposição temos o que dispõem os incisos I e VII do §1 do art. 117 e inciso I do art. 118 da Lei Orgânica de Araucária.

Art. 117 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é bem comum do povo e essencial a uma qualidade de vida sadia, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defender, preservar e garantir a proteção dos ecossistemas, bem como o uso racional dos recursos naturais.

§ 1º Para assegurar esse direito, incumbe ao Poder Público Municipal:

I - estabelecer, com a colaboração de representantes de





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

entidades ecológicas, de trabalhadores e de empresários, a política municipal do meio ambiente;

VII - incentivar as atividades privadas de conservação ambiental;

Art. 118 Para elaboração, implementação e acompanhamento da política do meio ambiente no Município, serão observados os seguintes princípios fundamentais:

I - participação comunitária;

Sobre a criação do conselho, ora proposto se tem que o Conselhos Municipais, são órgãos auxiliares da Administração Pública, com composição paritária, com objetivo de permitir a plena participação popular da coisa pública, sendo desta feita um mecanismo de participação ativa para promoção de políticas públicas e questões relacionadas a administração pública.

Em relação a instituição do Fundo Municipal de Bem-estar e Proteção Animal de Araucária a Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 167, IX, ser vedada a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa, de tal forma que cabe ao Chefe do Executivo, no interesse da criação do fundo especial, apresentar a proposta ao Legislativo, exigência que foi devidamente observada no presente caso.

Art. 167. São vedados:

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

Todavia, é importante frisar que a Administração Pública deverá sempre observar em seus atos realizados os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e do interesse público.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

A criação do fundo municipal deve observar as determinações impostas pela Lei n 4.320, de 1964, que dispõe sobre o orçamento público, e que em seus artigos 71 a 74 versa sobre a matéria.

Título VII

DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por leis, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle; prestação e tomada de contas, sem, de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Na realidade, o fundo especial caracteriza-se pelas restrições determinadas através de lei específica sobre determinadas receitas, criando o vínculo. Como coloca Teixeira Machado e Heraldo da Costa Reis, em sua obra A Lei 4320 Comentada – E a Lei de Responsabilidade Fiscal, Rio de Janeiro, IBAM, 2002 e 2003, p.159-160: O fundo especial deve ser constituído de receitas específicas e especificadas, instruídas em lei, ou outra receita qualquer, própria ou transferida, observando-se





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

quanto a estas normas de aplicação as estabelecidas pela entidade beneficente.

Estes autores, ainda, trazem quais são as características necessárias para que os fundos financeiros especiais possam prosperar. Além das receitas específicas, encontram-se: vinculação à realização de determinados objetivos ou serviços (arts. 1º e 5º da proposição); normas peculiares de aplicação (art. 7º); vinculação a determinado órgão da Administração (art. 8º); descentralização interna do processo decisório e plano de aplicação, contabilidade e prestação de contas específica (art. 11 e 12).

Com efeito, o fundo deve ser instituído e utilizado para os fins que tecnicamente o justificam, sob pena de sua ilegalidade.

Para além é importante ressaltar que com ao advento a Emenda Constitucional nº 109/2021, é vedada a criação de Fundo Público, quando seu objetivo puder viabilizado mediante execução orçamentária própria, no caso em apreço a SMMA justificou a criação, informando a necessidade com o objetivo de arrecadar recursos para programas de proteção animal.

Art. 167. São vedados:

XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

A presente proposição vem acompanhada dos seguintes documentos: Ofício Externo nº 450/2024; Projeto de Lei nº 2.664/2024; Comprovante de Abertura e de Envio, e Folha de Informação da Diretoria do Processo Legislativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

III – DA CONCLUSÃO

Observamos que a presente proposição segue as prescrições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise é de competência local e está em conformidade com as normas legais, portanto somos pelo trâmite regimental, desde que seguidas as recomendações já elencadas, s.m.j. pelas Comissões Competentes.

Diante do previsto no art. 52, incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência das **Comissões de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Saúde e Meio Ambiente** as quais caberão lavrar o parecer ou solicitar informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 21 de Fevereiro de 2024.



Assinado digitalmente por:
IVANDRO NEGRELO MOREIRA

052.292.859-58
21/02/2024 17:01:05
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IVANDRO NEGRELO MOREIRA

DIRETOR JURÍDICO

OAB/PR Nº 73.455

KAYLAINE DA GRAÇA RIBEIRO RODRIGUES

ESTAGIÁRIA DE DIREITO

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 29153/2024

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Parecer.

Araucária, 21/02/2024 17:01

KAYLAINE DA GRACA RIBEIRO RODRIGUES
CMA - DIRETORIA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 29153/2024 (Projeto de Lei nº 2664/2024) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 21 de Fevereiro de 2024.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
22/02/2024 13:24:35

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/02/2024 13:24-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe5d7754a1ddda>.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 22/02/2024 13:24





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 29153/2024

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue a sala das Comissões, para prosseguimento regimental.

Araucária, 22/02/2024 13:29

SILVIA DIAS CORREIA
CMA - PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 29153/2024

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

A pedido

Araucária, 22/02/2024 13:34

ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



Processo nº 29153/2024

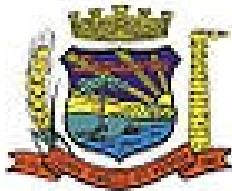
DESPACHO

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO DE LIMA PARA
EMIÇÃO DE PARECER.

Araucária, 22/02/2024 13:35

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER CONJUNTO N° 31/2024 – CJR – 22/2024 – CFO e 07/2024 – CSMA

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Saúde e Meio Ambiente sobre o projeto de lei n° 2664/2024, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que “Altera a redação da Lei n° 4.320, de 20 de dezembro de 2023, que institui o Conselho Municipal de Proteção Animal e o respectivo Fundo Municipal de Bem-estar e Proteção Animal de Araucária – FMPA, conforme específica.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei n° 2664/2024, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissan Hussein Dehaini que Altera a redação da Lei n° 4.320, de 20 de dezembro de 2023, que institui o Conselho Municipal de Proteção Animal e o respectivo Fundo Municipal de Bem-estar e Proteção Animal de Araucária – FMPA e dá outras providências.

Justifica o Sr. Prefeito que, “A Lei n° 4.320/2023 prevê em seu art. 3° a composição do Conselho Municipal de Proteção Animal com 7 (sete) membros, sendo 4 (quatro) do Poder Executivo e 3 (três) da sociedade civil. Entretanto, conforme justifica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o ICMBIO – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, em seu Manual de Criação de Conselhos Municipais de Meio Ambiente.

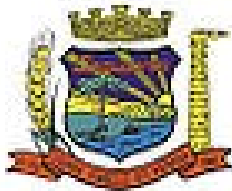
“A legislação determina que os Conselhos sejam paritários, ou seja, tenham número igual de representantes de cada segmentos.” (ICMBio, pg. 28, 2021).

Deste modo, para atender as diretrizes do Órgão do SISNAMA, o presente Projeto de Lei prevê a alteração do art. 3° majorando o número de membros da sociedade civil, promovendo a composição paritária o Conselho”.

É o breve relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/02/2024 14:16:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65d7815752950>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 22/02/2024 14:16





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste RegLimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

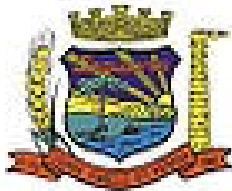
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

De acordo com o disposto na Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, “a” a “c”), a competência é do prefeito para iniciar o processo legislativo tratando-se de organização da administração pública e de serviços públicos.

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do
ao Presidente da





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

Destaca-se a competência privativa do prefeito em elaboração de projetos de lei que criem atribuições e entidades da administração. (Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 41, incisos V).

“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

(...)

V – criem e estructurem as atribuições e entidades da administração”

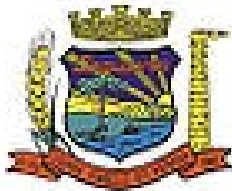
A propositura em análise versa sobre matéria ambiental, preconizado pela Constituição Federal (Art. 225) sendo o dever do poder público em defender e proteger o meio ambiente e a proteção animal, bem como a Constituição Estadual também impõe no art. 12, inciso VI e VII que é competência dos municípios proteger o meio ambiente e no art. 17, inciso X, garantir a defesa do meio ambiente, deste modo a defesa dos animais.

A propositura cria Conselho Municipal e institui Fundo Municipal de Bem-estar e Proteção Animal de Araucária, estando presentes justificativas e propostas com finalidade de obediência ao Art. 167, inciso IX da Constituição Federal.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta Processo Legislativo nº 29153/2024 o presente projeto de lei cumpre com a documentação necessária para dar seguimento a tramitação do projeto de lei, bem como é competência do prefeito tal alteração a legislação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/02/2024 14:16:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe5d7815752950>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 22/02/2024 14:16





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Cumpramos ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“**Art. 52.** Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

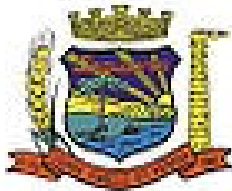
Cumpramos destacar no presente projeto de lei que, de acordo com o ofício externo nº 450/2024, o projeto de lei nº 2.664/2023, a propositura está de acordo com a legalidade financeira.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Insta salientar que compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matérias que dizem respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, in verbis:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

“Art. 52. Compete:

VI – à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.”

Logo, cabe a esta Comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;

Cumprir destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 225, VII, prevê que cabe a população e ao poder público preservar e proteger os animais.

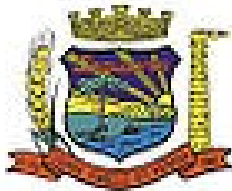
Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2664/2024. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/02/2024 14:16:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65d7815752950>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 22/02/2024 14:16





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de fevereiro de 2024.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
22/02/2024 14:15:55
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vereador Relator – CJR

Vereador Relator – CFO



Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
22/02/2024 14:26:18
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vereador Relator – CSMA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/02/2024 14:16:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe5d7815752950>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 22/02/2024 14:16





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 29153/2024

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PL COM PARECER

Araucária, 22/02/2024 14:41

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 22 de Fevereiro de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Irineu Cantador, Vilson Cordeiro, Aparecido Ramos e Ricardo Teixeira, membros da Comissão de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Saúde e Meio Ambiente votaram favoráveis ao Parecer Conjunto nº 31/2024 CJR 22/2024 CFO e 07/2024 CSMA, referente ao Projeto de Lei nº 2.664/2024.

Araucária, 22 de Fevereiro de 2024.



Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS
ESTEVÃO
620.959.941-91
22/02/2024 15:33:50

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
22/02/2024 15:35:25

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
22/02/2024 15:34:32

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA
030.676.329-07
22/02/2024 16:20:24

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Processo nº 29153/2024

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 22/02/2024 16:24

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 123ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 27/02/2024

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 2664/2024

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 10

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:



PREFEITURA DE
ARAUCÁRIA

Assinado digitalmente por:

IRINEU CANTADOR

307.519.939-72

28/02/2024 09:24:04

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 123ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 27/02/2024

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 2664/2024

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 10

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS:

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 124ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

DATA: 05/03/2024

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 2664/2024

TURNO: Segundo

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 09

CONTRÁRIOS: 00

IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS: O Vereador Professor Valter ausentou-se do Plenário.



PREFEITURA DE
ARAUCÁRIA

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
05/03/2024 16:37:57

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 29/2024 – PRES/DPL (Processo nº 29153/2024)

Em 05 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.664/2024 de iniciativa do Executivo, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 27 de fevereiro e 05 de março de 2024.

Atenciosamente.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
05/03/2024 11:49:45

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2024 11:50:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/p65e7313157b7a>.
POR BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 05/03/2024 11:50





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 2.664/2024

Altera a redação da Lei nº 4.320, de 20 de dezembro de 2023, que institui o Conselho Municipal de Proteção Animal e o respectivo Fundo Municipal de Bem-estar e Proteção Animal de Araucária – FMPA, conforme especifica.

Art. 1º Altera a redação do art. 3º da Lei nº 4.320, de 20 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção Animal - COMPAN será composto por 8 (oito) membros titulares, nomeados por Decreto, constituindo-se da seguinte maneira:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) 02 (dois) indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde; e*
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;*

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada em defesa do meio ambiente ou da causa animal, regularmente constituídas no município, constituindo-se da seguinte maneira:

- a) 01 (um) representante de ONG ambiental, com sede em Araucária;*
- b) 02 (dois) representantes de Conselhos ou Entidades de Classe Profissional dos temas vinculados a proteção animal; e*
- c) 01 (um) representante da Sociedade Civil organizada (protetora cadastrada ou entidade comunitária) relacionada a proteção animal.*

Parágrafo único. Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de março de 2024.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
05/03/2024 11:50:37

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2024 11:50:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/tp65e73145020e0>.
POR BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 05/03/2024 11:50



Processo Nº 40731 / 2024 - [Tramitando]

Código Verificador: L50YNKP5

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Detalhes: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 2664/2024 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 05/03

Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

Subassunto: PROJETO DE LEI

Procurador: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Previsão: 27/03/2024

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 29-2024 - PL 2664-2024.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	05/03/2024
PL 2664-2024 anexo Ofício 29-2024.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	05/03/2024

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO	
Abertura: 05/03/2024 11:47	Entrada: 05/03/2024 15:11:05
Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN	Recebido por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
Observação: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 2664/2024 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 05/03	
Setor: SMGO - NAF	
Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO	Setor Destino: SMGO - NAF
Saída: 05/03/2024 15:11	Entrada:
Movimentado por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN	Recebido por:
Observação: SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO DO DIA 05/03/2024	

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 2661/2024, 2664/2024, 52/2023, 238/2023, 245/2023, 306/2023, 309/2023, 343/2023 e 365/2023, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 2646/2023, teve leitura, discussão e votação, e todos poderão ser arquivados.

Araucária, 05 de março de 2024.

Atenciosamente,

Enerzon Darcy Harger Vieira

Diretor do Processo Legislativo



Assinado digitalmente por:
ENERZON DARCY HARGER
VIEIRA

624.809.289-34
07/03/2024 09:47:03

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

